



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 671, DE 25 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Município de Patos de Minas a instituir o Programa “PATOS PREMIA” e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a instituir o Programa de Incentivo à Regularidade Fiscal e Cadastral no Município de Patos de Minas, denominado “PATOS PREMIA”.

Parágrafo único. O “PATOS PREMIA” terá como objetivos fomentar o exercício da cidadania fiscal e o direito à nota fiscal de serviços; estimular, educar e conscientizar os cidadãos quanto à importância da função socioeconômica do tributo; favorecer uma concorrência empresarial mais leal; contribuir para o incremento da arrecadação tributária; premiar o cidadão que aderir ao Programa e cumprir as condições previstas no seu regulamento.

Art. 2º Dentro de suas diretrizes, o “PATOS PREMIA” visa incentivar:

- I – a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;
- II – a regularidade fiscal e cadastral dos contribuintes;
- III – o pagamento tempestivo dos tributos, inclusive de débitos eventualmente parcelados;
- IV – o uso dos meios digitais para o recolhimento do IPTU em detrimento do carnê impresso;
- V – a ampliação e a modernização dos canais de comunicação com os contribuintes, visando a arrecadação de tributos através de canais digitais, carnê digital, aplicativo de gestão tributária, canais de arrecadação bancária por débito automático e congêneres.

Art. 3º Para a melhor operacionalização do “PATOS PREMIA”, o programa poderá ser dividido em subprogramas, ficando facultado o seu cumprimento no todo ou em parte.

Art. 4º Sem prejuízo de outros requisitos previstos no regulamento, a participação dos cidadãos no incentivo à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) ficará condicionada à inclusão do número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil (CPF) do tomador dos serviços na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

§ 1º O regulamento tratará das ações, vedações e impedimentos da participação dos cidadãos e excepcionar quais os serviços prestados/tomados não darão direito à participação no programa.

§ 2º Excepcionalmente, o regulamento poderá autorizar que o Microempreendedor Individual (MEI) participe do programa na qualidade de tomador do serviço e desde que esteja devidamente constituído e sediado neste Município, hipótese em que deverá incluir seu CNPJ no documento fiscal (NFS-e).

Art. 5º O incentivo à manutenção da regularidade fiscal e cadastral objetiva a manutenção, por parte do contribuinte, de seus dados cadastrais devidamente atualizados, bem como a regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre os imóveis de sua propriedade.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, a regularidade fiscal dos tributos nele inseridos abrange o Imposto sobre Propriedade Territorial Urbano (IPTU), a Taxa de Limpeza Pública (TLP), a Contribuição de Melhoria e a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), este último considera-se tão somente aquele recolhido na Guia de Arrecadação Municipal.

§ 2º Além do cumprimento da obrigação tributária principal prevista no § 1º deste artigo, a regularidade fiscal observará o cumprimento das obrigações tributárias acessórias convertidas em obrigação tributária principal e as sanções por ato ilícitos.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, a regularidade cadastral implica na atualização dos dados cadastrais do contribuinte, nele inserido o fornecimento de endereço eletrônico válido, atualização do endereço do imóvel e de correspondência, telefone para contato, e outros dados que se fizerem necessários.

§ 4º Considera-se contribuinte participante o sujeito passivo da obrigação tributária principal definido em lei.

§ 5º A manutenção da regularidade cadastral imobiliária será considerada se realizada anualmente pelo contribuinte ou quando houverem alterações de informações cadastrais, que deverão ser feitas no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Patos de Minas.

Art. 6º O incentivo ao pagamento tempestivo dos tributos objetiva premiar o contribuinte participante que quita regularmente seus débitos.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se como “tempestivo” o tributo pago até a data do seu vencimento.

Art. 7º O incentivo ao pagamento tempestivo de débitos eventualmente parcelados visa premiar o sujeito passivo responsável pelo parcelamento da dívida no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, bem como a manutenção do pagamento em dia de suas parcelas e/ou antecipação do pagamento de parcelas vincendas.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Art. 8º O Executivo fica autorizado a conceder benefício adicional, nos termos do programa, ao contribuinte que antecipar o pagamento do IPTU, em cota única, antes do envio do carnê para pagamento, bem como àquele que fizer a opção pelo carnê virtual que será recebido por meio de aplicativo a ser desenvolvido conforme dispuser o regulamento.

Art. 9º O Executivo fica igualmente autorizado a conceder benefício adicional, nos termos do programa, ao contribuinte proprietário de imóveis que esteja em situação de total adimplência, por pelo menos 03 (três) exercícios financeiros consecutivos, no cumprimento da obrigação tributária principal em relação a todos os débitos de sua responsabilidade, conforme estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. O benefício de que trata o *caput* deste artigo será aplicado no exercício imediatamente posterior ao exercício em que se verificar o cumprimento da exigência estabelecida neste artigo.

Art. 10. Caberá ao Executivo Municipal ampliar e modernizar os canais de comunicação com os contribuintes, visando disponibilizar o ambiente tecnológico necessário à execução do programa.

Art. 11. O Programa “PATOS PREMIA” será gerido por um Comitê Gestor, cujas atribuições e nomeação serão estabelecidas por ato do Executivo Municipal, o qual será subordinado à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

§ 1º Caberá aos gestores do programa a execução e aprimoramento das diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar e em decretos de regulamentação.

§ 2º O Comitê Gestor será composto conforme estrutura a seguir:

- a) Presidente que será de livre nomeação pelo executivo;
- b) 03 (três) servidores efetivos da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
- c) 01 (um) servidor efetivo da Secretaria Municipal de Administração;
- d) 01 (um) servidor efetivo da Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 3º Poderão ser criados grupos técnicos com o objetivo de analisar, propor, implementar e reavaliar soluções, rotinas e aplicativos.

Art. 12. Sem prejuízo do disposto nos artigos 8º e 9º desta Lei Complementar, o Programa poderá distribuir aos participantes, mediante sorteio, conforme dispuser o regulamento:

- I – prêmios em dinheiro;
- II – veículos automotores ou elétricos;
- III – bens de consumo duráveis;
- IV – outros instrumentos promocionais de motivação.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Parágrafo único. O programa premiará os participantes que cumprirem as exigências previstas em regulamento, conforme premiação ali estabelecida.

Art. 13. Para o recebimento de qualquer dos prêmios do programa, o ganhador deverá apresentar previamente original e cópia do documento de identificação com foto, CPF e outros documentos que se fizerem necessários conforme dispuser o regulamento.

§ 1º Será admitida a entrega de prêmio ao procurador devidamente nomeado por instrumento particular, com firma reconhecida, ou instrumento público.

§ 2º O titular do prêmio ou o seu procurador deverá comparecer à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento para formalizar o resgate, no prazo previsto no regulamento sob pena de perda da premiação.

§ 3º Os valores dos prêmios em pecúnia já considerarão o desconto do imposto de renda retido na fonte, conforme legislação específica, devendo o restante ser creditado em conta bancária de titularidade do contemplado.

§ 4º No caso da premiação com veículos automotores ou elétricos, bens de consumo duráveis, ou outros instrumentos promocionais de motivação, os eventuais encargos decorrentes da transferência ou transmissão serão de exclusiva responsabilidade do premiado.

§ 5º O direito aos prêmios do programa é pessoal e intransferível, excetuando-se, unicamente, o caso de morte.

§ 6º O menor de 18 (dezoito) anos ou incapaz somente receberá os prêmios sorteados por intermédio de seus representantes legais.

Art. 14. A entrega da(s) premiações ficará condicionada à regularidade fiscal do contribuinte junto ao Município.

Art. 15. O “PATOS PREMIA” poderá gerar/premiar créditos para ser utilizado para abatimento do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU a pagar no exercício subsequente, ou poderá ser transferido por este a terceiros para a mesma utilização conforme dispuser o regulamento.

§ 1º No prazo indicado no regulamento o participante deverá indicar o imóvel que aproveitará os créditos gerados.

§ 2º A não quitação integral do IPTU, dentro do respectivo exercício de cobrança, implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa, desconsiderando-se qualquer abatimento obtido com o crédito indicado pelo participante.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

§ 3º O abatimento do IPTU restringe-se a imóveis localizados no território de Patos de Minas (MG).

§ 4º Não será exigido nenhum vínculo legal entre o titular dos créditos de que trata o *caput* deste artigo e o proprietário do imóvel residencial beneficiado, todavia somente com a aquiescência de ambos os mesmos poderão ser utilizados.

Art. 16. O contribuinte contemplado terá 90 (noventa) dias para a retirada do seu prêmio, a contar data de publicação da premiação no Diário Oficial do Município, estando compreendido neste prazo o período para a reclamação e a apresentação de toda a documentação necessária conforme o disposto nesta Lei Complementar e seus regulamentos.

Parágrafo único. Os prêmios não retirados no prazo estabelecido no *caput* serão destinados a outros ganhadores da mesma edição do sorteio obedecendo ao critério do número mais próximo, conforme dispuser o regulamento.

Art. 17. O regulamento disporá sobre a forma de distribuição dos prêmios, conforme cronograma definido pelo Comitê Gestor.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos propostos pelo Programa “PATOS PREMIA” poderá ser utilizada a conversão do valor da base de cálculo do ISSQN destacado nas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) diretamente em bilhetes eletrônicos, ou poderá ser adotada a sistemática de conversão da base de cálculo e/ou da ação do contribuinte participante em pontos e estes em bilhetes eletrônicos e/ou em créditos para abatimento do IPTU, conforme critérios definidos em regulamento.

Art. 18. Não poderão participar dos sorteios do Programa “PATOS PREMIA”:

- I – o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;
- II – os Vereadores;
- III – os Secretários Municipais, Corregedor, Procurador, Controlador, Ouvidor do Município e demais agentes políticos do executivo;
- IV – os Membros do Comitê Gestor;
- V – os servidores ou pessoas responsáveis pelas ações previstas no programa;
- VI – outros indicados pelo Comitê Gestor.

Art. 19. Ao aderir ao Programa “PATOS PREMIA” o contemplado autoriza o Município de Patos de Minas a promover a divulgação e a publicidade de seu nome, imagem e voz, sem qualquer ônus adicional.

Art. 20. Fica criada uma gratificação especial destinada aos membros do Comitê Gestor do “PATOS PREMIA”, que será concedida aos servidores públicos nomeados pelo Executivo Municipal para integrar o referido Comitê.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

§ 1º A gratificação será concedida em razão da natureza, complexidade, peculiaridade e da função especial exercida pelo servidor no âmbito das atribuições do Comitê.

§ 2º Para fazer jus ao recebimento da gratificação o servidor público não poderá desempenhar suas atribuições no Comitê durante o seu horário habitual de trabalho junto ao Município.

§ 3º Não será permitido o acúmulo de gratificações pelo servidor integrante do Comitê Gestor, devendo o mesmo optar pela remuneração de um dos cargos ou funções gratificadas recebidas do Município.

§ 4º Não fará jus ao recebimento da gratificação de que trata o *caput* deste artigo o membro do Comitê Gestor ocupante de cargo de agente político do Executivo Municipal.

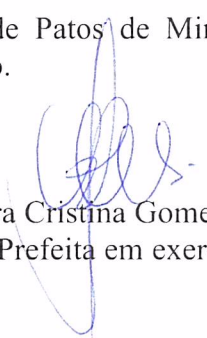
§ 5º Os servidores de que trata o *caput* deste artigo farão jus à gratificação especial mensal no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Art. 21. As despesas decorrentes do Programa “PATOS PREMIA” correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento (SMFO).

Art. 22. O Executivo Municipal regulamentará o “PATOS PREMIA”, estabelecendo as condições para participação no programa.

Art. 23. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 25 de julho de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.


Sandra Cristina Gomes da Silva
Vice-Prefeita em exercício